

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 10.390, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Complementa o artigo 3.º das Disposições Transitórias do Decreto-lei n. 217, de 8 de abril de 1970, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n. 3), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Exclusivamente para aplicação do disposto no artigo 3.º das Disposições Transitórias, do Decreto-lei n. 217, de 8 de abril de 1970, a antiguidade dos componentes da Polícia Militar do Estado, em cada posto ou graduação, será contada a partir da vigência do referido decreto-lei e suas Disposições Transitórias.

Artigo 2.º — Para efeito de relacionamento, nos Almanques, dos Oficiais, Subtenentes e Sargentos, será obedecida a proporção entre o número de componentes oriundos das Corporações extintas, em cada posto ou graduação, dos Quadros ou Especialidades, existentes na data da vigência do Decreto-lei n. 217, de 8 de abril de 1970, observada dentro dessa proporcionalidade, sua antiguidade nessas Corporações.

Artigo 3.º — Nos postos e graduações atuais, não se exigirá dos componentes da Polícia Militar do Estado o interstício, para fins de promoção, previsto no artigo 10, letra "d" do Decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, com a redação que lhe deu o Decreto-lei de 3, publicado em 4 de novembro de 1969.

Artigo 4.º — As promoções, na Polícia Militar do Estado, a partir da vigência do Decreto-lei n. 217, de 8 de abril de 1970, ficam condicionadas ao disposto nesta lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de

1970

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.

LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Eleva a base da gratificação relativa ao R.D.E. aos servidores que especifica, no período de 11 de julho de 1968 a 28 de fevereiro de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A gratificação relativa ao Regime de Dedicção Exclusiva dos ocupantes das carreiras, cargos e funções referidos no § 1.º do artigo 26 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, que não puderam preencher o requisito ali estipulado, fica elevado para 140% (cento e quarenta por cento) no período de 11 de julho de 1968 a 28 de fevereiro de 1970.

Parágrafo único — No cálculo da diferença devida por força da aplicação deste artigo será observado o disposto no artigo 42 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, nos códigos 2102 — Administração Geral do Estado — 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores e 2008 — Coordenadoria da Administração Financeira — 3.1.1.0 — Pessoal.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Mello, Secretário da Justiça

Dilson Domingos Fumaro, Secretário da Fazenda

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Tibirci Botelho Filho, Secretário do Interior

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substs.

LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Transforma em Inspetor do Ensino Médio os cargos de Técnico de Educação que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n. 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformados em cargos de Inspetor do Ensino Médio, referência 470, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, a partir da vigência da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n. 176.933, da Comarca de São Paulo, 36 (trinta e seis) cargos de Técnico de Educação, da Parte Suplementar de igual Quadro, lotados no então Departamento de Educação e ocupados por Maria de Lourdes Xavier Dias (R.G. 1.429.083), Maria Antonieta Xavier da Silveira (R.G. 431.209), Jandra de Oliveira Valente (R.G. 885.396), Yolanda Cintrão Forghieri (R.G. 1.121.039), Therezinha de Jesus Mello Freire (R.G. 3.142.861), Renê de Oliveira Barbosa (R.G. 227.061), Noêmia Vieira de Moraes Lourenço (R.G. 883.244), Marília Bost Vendramini (R.G. 2.394.454), Maria Lucia Moraes Guillaumond (R.G. 2.367.900), Waldemar Pagliuso (R.G. 1.371.750), Carmela Lepers (R.G. 447.126), Amyr Martins Tambellini (R.G. 1.711.824), Dora de Souza Lima Alves Viana (R.G. 704.432), Beatriz Leontina Ramos Mendes de Almeida (R.G. 778.640), Maria Nagilda Cesar (R.G. 1.411.616), Therezinha Jardim Galvão (R.G. 1.379.540), Yara Nunes Galvão (R.G. 2.174.709), Clymene Maria Novaes Romeu (R.G. 1.683.562), Izabel Maria Muniz Cunha (R.G. 1.794.407), Dalva de Oliveira D'Amico (R.G. 1.162.210), Maria Clementina Camarinha Patrocínio (R.G. 3.042.753), Maria Therezinha Ferreira de Moraes (R.G. 1.621.332), Hélio Italo Seraffino (R.G. 1.113.230), Mara Judith de Azevedo Mercadante (R.G. 1.247.215), Maria A. Pizão de Moraes (R.G. 2.462.007), Constância Assunta Lepers (R.G. 1.141.252), Nilce Maria Pourchet Campos França (R.G. 1.036.436), Maria Fausta Freire da Silveira (R.G. 1.983.007), Cândida Aparecida Magalhães Freire (R.G. 1.889.898), Steila Cardoso de Mello Tucunduva (R.G. 501.514), Maria Aparecida Marcondes do Amaral (R.G. 1.008.477), Maria Dulce Roque (R.G. 447.918), Silvia Berquê Alambert (R.G. 1.635.997), Lavinia de Almeida (R.G. 1.152.101), Eisa Castro (R.G. 1.362.814) e Maria de Lourdes Mariano Mattos (R.G. 1.806.993).

Artigo 2.º — Ficam igualmente transformados em cargos de Inspetor do Ensino Médio, referência 470, da Tabela II da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, a partir da vigência da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, 2 (dois) cargos de Técnico de Educação da Parte Suplementar do mesmo Quadro, lotados no então Departamento de Educação, e ocupados por Dagmar Ilda Gagliardi (R.G. 872.476), e Ophelia Machado (R.G. 1.287.052), que também exerciam, à data da vigência da referida lei, funções de inspeção no ensino secundário e normal.

Artigo 3.º — Aos cargos resultantes da transformação operada pelos artigos 1.º e 2.º desta lei aplicam-se as disposições legais posteriores à vigência da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, que lhes sejam pertinentes.

Artigo 4.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei serão deduzidas as importâncias já percebidas pelos funcionários a que ela se refere em virtude das apostilas publicadas nos Diários Oficiais de 19 de agosto e 25 de setembro de 1970.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

Superintendente: Wandryck Freitas

Redação, Administração e Oficinas

—:—

Rua da Moóca, 1921

Telefones:

Superintendência	92-2863	
Dir. Administrativo	92-3020	REDE INTERNA
Dir. Comercial	92-3024	PBX:
Redação	93-0484	93-5186 — 93-5187
Seção Pessoal	92-6619	93-5188 — 93-5189

—:—

SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS

RUA DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria	278-3543
Oficinas	278-0644

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 0,40
NÚMERO ATRASADO DO ANO	Cr\$ 0,45

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL	Cr\$ 70,00
SEMESTRAL	Cr\$ 35,00

—:—

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou seis meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTAS DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

Rua da Moóca, 1921

- B-1 -

Artigo 5.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Dá a denominação de «Prof. Valois Scortecchi» ao Ginásio Estadual de Barretos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Valois Scortecchi» o Ginásio Estadual de Barretos, criado pelo Decreto n. 52.374, de 30 de janeiro de 1970.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 9 de 12 de 1970

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado a doar, à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, o acervo de seu «Restaurante Piloto»

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado autorizado a doar, à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, o acervo de seu «Restaurante Piloto», constante do equipamento e acessórios objeto da relação anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 9 de 12 de 1970

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.